



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 475/2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar Baixa à dívida ativa conforme específica, e contém Outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina

Torna Público a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores em 11/12/2000 aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder baixa da dívida ativa, correspondente ao valor de R\$ 234,15 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), com consequente exclusão do cadastro, conforme detalhamento infra:

TRIBUTOS	CADASTRO	EXERCÍCIO	VALOR R\$
IPTU	0762-5	1995	46,20
IPTU	0762-5	1996	20,57
IPTU	0762-5	1997	19,02
IPTU	0762-5	1998	19,32
IPTU	0776-5	1995	46,00
IPTU	0776-5	1996	39,94
IPTU	0776-5	1997	40,08
IPTU	0776-5	1998	23,02

Parágrafo Único - O exposto acima, é dado a duplicidade de lançamento de mesmos imóveis com dois números de cadastro distintos junto ao setor tributário municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 13 de dezembro de 2000 - 49º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Adriana Soligo
Auxiliar Administrativo